ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0000101/2024-78

Unidade Gestora: SECULT/DLLLB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, VISANDO O FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIDADE DE INFORMAÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PERGAMUM, INCLUINDO APOIO TÉCNICO NA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE E NA ORGANIZAÇÃO E TRATAMENTO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA MIDIATECA JOÃO ETIENNE FILHO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS** , inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] com sede na [redacted] - CEP [redacted] - Belo Horizonte/MG, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário Leônidas [redacted] Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG [redacted] e do CPF n º [redacted] e a **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], com sede na [redacted], Belo Horizonte/MG, CEP [redacted], doravante denominada FCS, neste ato representada por seu Presidente Sérgio [redacted] Reis, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e do CPF n° [redacted], regendo-se pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o fornecimento gratuito de uma unidade de informação no sistema informatizado de gerenciamento de dados Pergamum, por parte da Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais (BPEMG), núcleo da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLB) da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT) à Midiateca João Etienne Filho do Centro de Formação Artística e Tecnológica (CEFART) da Fundação Clóvis Salgado (FCS). O Acordo inclui, também, apoio técnico por prazo determinado, por parte da BPEMG, na utilização do referido software e na organização e tratamento do acervo bibliográfico da Midiateca.

Subcláusula única: A cooperação entre as partes leva em consideração a missão institucional dos PARTÍCIPES no fomento e divulgação da cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica visa o compartilhamento da licença de uso do sistema informatizado de gerenciamento de dados Pergamum para a gestão e disseminação dos acervos bibliográficos dos PARTÍCIPES, bem como o fornecimento de apoio técnico pela Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais (BPEMG), núcleo da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLB) da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT), na utilização do referido software e na organização e tratamento do acervo bibliográfico da Midiateca João Etienne Filho do Centro de Formação Artística e Tecnológica (CEFART) da Fundação Clóvis Salgado (FCS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho (89801554), que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os prazos de execução do objeto serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho (89801554), que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 Constituem obrigações mútuas dos PARTÍCIPES:

5.1.1 Executar e monitorar as ações constantes do Plano de Trabalho (89801554) deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.1.2 Apresentar e divulgar, anualmente, relatórios de acompanhamento de execução das atividades realizadas.

5.1.3 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

5.1.4 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações deste Acordo, mediante custeio próprio;

5.1.5 Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.6 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

5.1.7 Obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual.

5.1.8 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Plano de Trabalho (89801554) deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES e em conformidade com o tratamento de dados.

5.2 Constituem obrigações da **SECULT/DLLLB:**

5.2.1 Disponibilizar gratuitamente uma unidade de informação no sistema informatizado de gerenciamento de dados Pergamum para a Midiateca João Etienne Filho;

5.2.2 Coordenar o processo de migração dos dados do programa Biblioteca Livre (Biblivre) para o sistema informatizado de gerenciamento de dados Pergamum junto à Pontifícia Universidade Católica do Paraná, desenvolvedora do referido software, e a equipe de Tecnologia da Informação da Fundação Clóvis Salgado;

5.2.3 Realizar treinamento para os profissionais bibliotecários da Fundação Clóvis Salgado sobre as políticas referentes ao tratamento da informação no sistema informatizado de gerenciamento de dados Pergamum durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.2.4 Prestar apoio técnico na organização e tratamento do acervo bibliográfico da Midiateca João Etienne Filho.

5.3 Constitui obrigação da **FCS/CEFART:**

5.3.1 Disponibilizar servidores da área de Tecnologia da Informação da instituição para acompanhamento de todo o processo de migração dos dados do programa Biblioteca Livre (Biblivre) para o sistema informatizado de gerenciamento de dados Pergamum.

Subcláusula única: As atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não implicarão cessão de servidores entre os PARTÍCIPES, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas por prazo determinado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do objeto, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

6.2 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser alterado, através de Termo Aditivo por expressa concordância das partes, desde que solicitado antes de expirado o prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, no prazo legal, a contar da respectiva assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e a supervisão da execução desta parceria serão de responsabilidade dos seguintes servidores

designados abaixo:

9.1.1 Por parte da **SECULT/DLLLB/BPEMG:**

9.1.1.1 Gestor: Lucas [redacted] Amorim, Masp [redacted], Diretor da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLB/SECULT);

9.1.1.2. Supervisor: Eduardo [redacted] Rocha, Masp [redacted], Coordenador do Núcleo de Formação e Processamento Técnico de Acervos (SECULT/FPTA).

9.1.2 Por parte da **Fundação Clóvis Salgado/CEFART:**

9.1.2.1 Gestora: Priscila [redacted] Bittencourt, Masp [redacted], Diretora do Centro de Formação Artística e Tecnológica (CEFART/FCS);

9.1.2.2 Supervisor: Fabrício [redacted], Masp [redacted], Gerente de Extensão do Centro de Formação Artística e Tecnológica (CEFART/FCS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e a Fundação Clóvis Salgado promoverão o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA por meio de:

10.1.1 Por parte da **SECULT/DLLLB**:

10.1.1.1 Apresentação de relatórios mensais de inventário do acervo bibliográfico emitido pelo sistema informatizado de gerenciamento de dados Pergamum.

10.1.2 Por parte da **FCS/CEFART**:

10.1.2.1 Apresentação de fotos, peças gráficas, matérias ou notas que eventualmente forem publicadas na imprensa local, publicação de peça gráfica no *Instagram* do CEFART/FCS e nota redigida pela Ascom e publicada no site da Fundação Clóvis Salgado.

Subcláusula primeira: A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e à Fundação Clóvis Salgado avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas.

Subcláusula segunda: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, e será inserida no processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, pela Administração Pública, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos dos PARTÍCIPES, mediante termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui firmadas ou de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho (89801554), as partes ficarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 156 da Lei n° 14.133/21, naquilo que for aplicável.

Subcláusula primeira: Prescreve em três anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula segunda: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os PARTÍCIPES somente apresentarão materiais informativos e educativos para divulgação, em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

Subcláusula primeira: Os PARTÍCIPES se responsabilizam por apresentar, demonstrar, expressar, e tornar visível os créditos de cada um pela participação, autoria, ou coautoria nos trabalhos que produzam qualquer tipo de publicação ou divulgação realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor e conexos aos de autor, bem como a titularidade dos conteúdos musicais pertencem integralmente aos seus detentores.

Subcláusula segunda: Caso seja utilizado material produzido por terceiros, os PARTÍCIPES deverão, previamente, informar as autorizações e constar os créditos, em todos os conteúdos veiculados, com menção ao respectivo autor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Os PARTÍCIPES, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n° 13.709/2018.

Subcláusula primeira: Os PARTÍCIPES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização dos PARTÍCIPES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Subcláusula segunda: Os PARTÍCIPES deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de

tratamento de dados pessoais.

Subcláusula terceira: Os PARTÍCIPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Subcláusula quarta: Os PARTÍCIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

Subcláusula quinta: Os PARTÍCIPES darão conhecimento formal a seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula sexta: Para efeito de divulgação de ações promocionais, por ocasião desta aliança e/ou atividades, no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, utilizar-se-ão, obrigatoriamente, as siglas oficiais e respectivas marcas dos signatários deste instrumento. Tal utilização deverá ser feita seguindo as orientações e especificações do partícipe detentor da sigla oficial ou da marca.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

15.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os PARTÍCIPES responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

15.1.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou se não forem arrecadados os recursos suficientes para a sua viabilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, seguindo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, incluindo as alterações posteriores, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Fundação Clóvis Salgado não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ou alterar as atividades nele

previstas, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

17.2 As atribuições e responsabilidades da Fundação Clóvis Salgado não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu Plano de Trabalho (89801554), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, __ de dezembro de 2024.

Leônidas [redacted] Oliveira
Secretário de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais

Sérgio [redacted] Reis
Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS

TESTEMUNHAS:

Lucas [redacted] Amorim
Diretor do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB/SECULT

Priscila [redacted] Bittencourt
Diretora do Centro de Formação Artística e Tecnológica - CEFART/FCS

Catharine [redacted] Borges
Gerente de Projetos - FCS

Documento assinado eletronicamente por **Lucas [redacted] Amorim**, **Diretor**, em 18/12/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila [redacted] Bittencourt**, **Diretor (a)**, em 19/12/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Catharine [redacted] Borges**, **Gerente**, em 20/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio [redacted] Reis**, **Presidente**, em 20/12/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas [redacted] Oliveira**, **Secretário de Estado**, em 14/04/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislene [redacted] Meireles**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102678780** e o código CRC **C60F52A8**.

Referência: Processo nº 2180.01.0000101/2024-78 SEI nº 102678780